

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI No 186-NA, DE 24 DE ABRIL DE 1.996.

"Autoriza alienação dos imóveis do
Município que declara e dá outras
providencias."

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIAS,
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado
a alienar, nos termos da Lei no 8.656/93, mediante licitação, os
seguintes imóveis e propriedades do Município:

a) - Uma área sita a Rua 04, Bairro Formosinha, próximo
ao Bairro São Benedito, com 425,10mts (quatrocentos e vinte e
cinco metros e dez centímetros quadrados), com edificação de
particular, pelo valor mínimo de R\$ 2,00 (dois reais) o metro
quadrado.

b) - Uma área contigua sita a Rua 32, Sotor Bosque, com
45,00mts (quarenta e cinco metros quadrados), pelo valor mínimo
de R\$ 3,00 (tres reais) o metro quadrado.

Parágrafo Unico - Os imóveis serão alienados no estado em que se
encontram sem que o Município fique obrigado por sua desocupação
devido o edital conter a descrição das benfeitorias neles
edificadas, e o nome do seu possuidor.

Art. 2º - O edital de licitação conterá os demais requisitos
para a realização do certame e celebração do contrato dele
decorrente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei
correrão por conta de verba orçamentaria própria.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do
Prefeito, em 24 de abril de 1.996.

VICTOR JOSE DE ARAUJO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada em fls. do livro próprio.
Arquivado no "balcão" de publicidade.
Data supra

A. R. Muniz
Para Cristina A.R. Muniz
Ao. Administrativo

FLs.66/V. livro nº 07